



SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO
12 DE JULHO DE 2025
ANO XI
Nº 2.611



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	2
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	3
CÂMARAS	4
1ª CÂMARA.....	4
PAUTA DAS SESSÕES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	5

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo TCM nº 07346e25

Denúncia com Pedido Cautelar

Prefeitura de Acajutiba

Denunciante: Vincita - Comércio de Implementos Agrícolas LTDA - EPP (empresa)

Gestor(es): Jádriel Souza Jesus (Prefeito)

Ronaldo dos Santos Ribeiro (Pregoeiro e Presidente da CPL)

Exercício Financeiro: 2025

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Trata-se de **Denúncia com pedido cautelar**, apresentada em **07/07/2025** pela empresa **VINCITA - Comércio de Implementos Agrícolas LTDA - EPP**, representada por **Alexandre Assumpção Martins Carneiro**, contra a Prefeitura de **Acajutiba**, representada pelo Prefeito, Sr. **Jádriel Souza Jesus**, e o Pregoeiro, Sr. **Ronaldo dos Santos Ribeiro**, em decorrência de supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 028/2025**, dividido em dois lotes, com sessão de julgamento realizada em **12/05/2025** e destinado à:

“aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o Município de Acajutiba/BA, conforme Termo de Convênio/Mapa nº 940047/2022-Plataforma+Brasil nº 031327/2022, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e o Município (...)”.

A denunciante alega ter sido **indevidamente desclassificada** por ter apresentado apenas o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 (i), descumprindo o **item 10.10.2** do Edital, e pelo fato de a Prefeitura ter encontrado, em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (mantido pela Controladoria Geral da União - CGU), a **imputação de sanção pela EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG**, ocasionando a **inabilitação da empresa “por falta de condição de participação, de acordo com o item 8.3.3 do Edital e também o item 4.9”** (ii).



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Isso porque, segundo alega, desde 2023 a Instrução Normativa RFB nº 2142/2923, da Receita Federal do Brasil, estabeleceu que o prazo para a apresentação de balanço de 2024 se estenderia até 30/06/2025, o que tem sido utilizado desde 2023, aplicável também aos processos licitatórios.

Destacou que o edital autorizou, no item 8.3.2, que o licitante seria “convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação”, o que permitiria a realização de diligências, mas que não foi realizado pela Prefeitura. Ainda, alegou que a “suspensão temporária e o impedimento de contratar” junto à Administração Pública não poderia ultrapassar a circunscrição do Órgão Sancionador (EMBRAPA/MG), motivo pelo qual sua desclassificação foi equivocada. Diante disso, requereu cautelarmente a suspensão do andamento do processo licitatório “até que seja proferida a decisão final por essa corte”, com julgamento de mérito pela procedência dos fatos apontados.

A inicial foi instruída com cópia do contrato social da empresa (e alterações), seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do edital do instrumento convocatório e seus anexos, das decisões sobre o pedido de reconsideração e do recurso administrativo apresentados pela denunciante.

É a síntese necessária.

O art. 300, do Código de Processo Civil de 2015 - *supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsto em seu art. 15* -, estabelece que as medidas cautelares serão concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), simultaneamente. Ausentes um destes requisitos, o pedido liminar não poderá ser concedido.

Em consonância com as disposições da norma processual e do próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência constitucional deste órgão de controle externo para determinar medidas cautelares, a Resolução TCM nº 1455/2022 trouxe, no art. 2º, que:

“Art. 2º As medidas cautelares poderão ser concedidas, de ofício ou mediante provocação, no bojo das Denúncias, Representações, Termo de Ocorrências ou Tomadas de Contas Especial e abrangerão, dentre outras situações:

- I - Suspensão de licitação;
- II - Sustação de pagamento;
- III - Suspensão de realização de concurso ou processo seletivo;
- IV - Recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;
- V - Sustação de ato administrativo;
- VI - Sustação de assinatura do contrato;
- VII - determinação de correção imediata de erros ou cláusulas restritivas constatadas em editais.”

As disposições desse artigo não podem ser lidas nem interpretadas de forma dissociada das atribuições estabelecidas pelo art. 71, da Constituição Federal, em que “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”, cuja principal função é auxiliar ao Poder Legislativo, visando fiscalizar e acompanhar a regular utilização do erário por todos os entes da federação, em atendimento à supremacia do interesse público.

No presente caso, o denunciante alega a sua indevida desclassificação por dois motivos. Acontece que, em consulta ao sítio eletrônico disponibilizado no Edital do **Pregão Eletrônico 028-2025** (<http://www.licitanet.com.br>), esta Relatoria encontrou cópia do extrato do **Termo de Homologação**, datado de 04/06/2025, no valor total de **R\$ 99.220,00 (noventa e nove mil e duzentos e vinte e dois reais)**, pactuado junto à empresa PUMA Máquinas LTDA, dmotivo pelo qual a única possibilidade seria a de eventual sustação dos contratos junto à Prefeitura.

Ocorre que o pedido liminar para requerer a suspensão contratual não está no âmbito de competência deste Tribunal, conforme art. 91, §2º, da Constituição Estadual da Bahia, em que os atos de sustação de contratos administrativos serão adotados pela Câmara Municipal, que solicitará ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis. Logo, qualquer suspensão contratual por parte desta Corte será admitida apenas quando não atendidas as medidas solicitadas pelo Poder Legislativo, conforme o art. 3º, inciso XVII, do Regimento Interno TCM. Desse modo, não há como conhecer os pedidos.

Dessa forma, em favor do regular processamento do mérito desta Denúncia - **que será analisado em momento oportuno - e pela ausência das causas ensejadoras à concessão de medida cautelar - “fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”** -, pelo art. 2º da Resolução TCM nº 1455/2022, **INDEFEREM-SE os pedidos cautelares realizados pela empresa Denunciante, relativos ao Pregão Eletrônico nº 028-2025**, na Prefeitura de Acajutiba, sem prejuízo ao prosseguimento da Denúncia, conforme prevê o artigo 284 do Regimento Interno TCM/BA (Resolução TCM nº 1392/2019).

Determino à Secretaria-Geral (SGE):

1. a notificação do Prefeito do Município de Acajutiba, Sr. **Jadiel Souza Jesus**, e o Pregoeiro, Sr. **Ronaldo dos Santos Ribeiro**, nos termos do artigo 145, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 13, *caput*, da Resolução TCM nº 1.455/2022, para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de cópia integral do **Pregão Eletrônico nº 028-2025**, seus anexos, contratos, execução contratual, além dos demais documentos que entenderem necessários.
2. a cientificação do Denunciante a respeito do conteúdo deste decisório.

Salvador, 08 de julho de 2025.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 629/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jadiel Souza Jesus, Prefeito do Município de Acajutiba e o Sr. Ronaldo dos Santos Ribeiro, Pregoeiro**, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 07346e25**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia integral do **Pregão Eletrônico nº 028-2025**, seus anexos, contratos, execução contratual, além dos demais documentos que entenderem necessários, *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia*. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 630/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Maurílio Lemos Das Virgens, responsável pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales, exercício financeiro de 2021, assim como o Escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na: Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47 - Bairro: Casa Forte, Recife - PE - CEP: 52.061-022, para apresentarem querendo, defesa no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 12648e22. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXII e art. 7º da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 206, § 5º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do Edital nº 626/2025, publicado no DOETCM de 11/07/2025.

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MARLON PEREIRA DOS SANTOS (SECRETÁRIO DE GESTÃO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	15991e25

Salvador, 11 de julho de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

Notificações Inspecórias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também

em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
16181e25	MAURICIO SANTOS NASCIMENTO	Câmara Municipal de MILAGRES	01/2025 a 04/2025

5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17011e25	LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA	Câmara Municipal de ITARANTIM	01/2025 a 04/2025
17012e25	ALMIR SANTOS PESSOA	Câmara Municipal de ITUAÇU	01/2025 a 04/2025
17014e25	JANILTON ALVES DE SOUZA	Câmara Municipal de MACARANI	01/2025 a 04/2025

Salvador, 11 de julho de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de MURITIBA	GLAUBER REIS DO SACRAMENTO	2024
Prefeitura Municipal de BELMONTE	CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA	2024

Prefeitura Municipal de IRARÁ	DERIVALDO PINTO CERQUEIRA	2024
Prefeitura Municipal de ITATIM	DAIANE SILVA DOS ANJOS	2024
Prefeitura Municipal de MURITIBA	DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO	2024
Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA	LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES	2024
Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO	CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO	2024
Prefeitura Municipal de SANTANÓPOLIS	GILSON CERQUEIRA ALMEIDA	2024
Prefeitura Municipal de SANTO ESTEVÃO	ROGERIO DOS SANTOS COSTA	2024
Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE	ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA	2024
Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX	ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO	2024

Salvador, 11 de julho de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de GUANAMBI	FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO	05/2025	e-TCM
Câmara Municipal de TANQUE NOVO	VERÔNICA SILVA LOPES	05/2025	e-TCM
Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão	NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM	05/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de BRUMADO	FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA	05/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CACULÉ	PEDRO DIAS DA SILVA	05/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS	CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA	05/2025	e-TCM

Salvador, 11 de julho de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

***RETIFICAÇÃO: 1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 16/07/2025 (quarta-feira)**, publicada no DOE/TCM de 11 de julho de 2025, edição nº 2.610,

onde se lê:

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº15592e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de COTEGIPE. **Gestora/**

Responsável: Sra. Beatriz Batista Ribeiro Calado (Prefeita).

Processo nº15660e25 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CORRENTINA. **Denunciado:** Sr. Walter Mariano Messias de Souza (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Serv Teck Facilities Ltda.

Processo nº12373e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE. **Denunciado:** Sr. Pedro Gomes Filho. **Denunciantes:** Sr. Aleksandro dos Santos, Sr. Arquimedes Almeida Santos, Sr. Marco Sérgio Alves dos Santos, Sr. Augusto dos Santos, Sr. José Carlos Oliveira, Sr. Ascendino Luiz dos Santos Neto e Sr. Antônio Reinaldo Dantas.

Processo nº15832e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de TANQUE NOVO. **Denunciado:** Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro. **Denunciante:** Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº32046.

Processo nº21579e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA. **Denunciado:** Sr. Ivan Tiburtino Oliveira (Ex-prefeito). **Denunciante:** 11ªIRCE - Irecê.

Processo nº08164e24 - Contas da Câmara Municipal de MASCOTE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Jean Carlos da Silva Moreira.

leia-se:

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº15660e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CORRENTINA. **Denunciado:** Sr. Walter Mariano Messias de Souza (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Serv Teck Facilities Ltda.

Processo nº15592e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de COTEGIPE. **Denunciada:** Sra. Beatriz Batista Ribeiro Calado (Prefeita). **Denunciante:** Empresa M A da Silva Consultoria Empresarial Ltda.

Processo nº12373e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE. **Denunciado:** Sr. Pedro Gomes Filho. **Denunciantes:** Sr. Aleksandro dos Santos, Sr. Arquimedes Almeida Santos, Sr. Marco Sérgio Alves dos Santos, Sr. Augusto dos Santos, Sr. José Carlos Oliveira, Sr. Ascendino Luiz dos Santos Neto e Sr. Antônio Reinaldo Dantas.

Processo nº15832e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de TANQUE NOVO. **Denunciado:** Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro. **Denunciante:** Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº32046.

Processo nº21579e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA. **Denunciado:** Sr. Ivan Tiburtino Oliveira (Ex-prefeito). **Denunciante:** 11ªIRCE - Irecê.

Processo nº08164e24 - Contas da Câmara Municipal de MASCOTE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Jean Carlos da Silva Moreira.

PAUTA DAS SESSÕES

***RETIFICAÇÃO: No TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 15/07/2025(terça-feira)**, publicada no DOE/TCM de 11 de julho de 2025, edição nº 2.610,

Onde se lê:

Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº 01072e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA. **Denunciada:** Sra. Jussara Márcia do Nascimento (Prefeita).

Processo nº 07557e24 - Contas da Prefeitura Municipal de BIRITINGA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmário Souza de Oliveira.

Leia-se:

Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº 00907e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU. **Denunciado:** Sr. Juraci Henrique de Santana.

Processo nº 07557e24 - Contas da Prefeitura Municipal de BIRITINGA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmário Souza de Oliveira.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERÊNCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
16801e25	358/2025	Damásio Rodrigues Silva	2018/2024	60 dias	07/07/2025

ATO Nº 359/2025, RESOLVE: designar, a servidora **ÉRICA BLOIZI CHENAUD**, Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Contábil e Jurídica aos Municípios, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **HÉLIO BITTENCOURT CHAVES**, em gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 21/07/2025.

ATO Nº 360/2025, RESOLVE: considerar designada, a servidora **SÔNIA MARIA SILVA LIMA**, Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JULIANA OLIVEIRA PENEDO DE ALBUQUERQUE**, em gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 25/06/2025.

ATO Nº 361/2025, RESOLVE: considerar designado, o servidor **RAUL CÉSAR MONFERDINI DOURADO LIMA**, Gerente de Tecnologia da Informação, símbolo DAS-3, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Infraestrutura Tecnológica, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **RAFAEL JOSÉ LEVITA DE ALMEIDA**, em gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias relativos ao período aquisitivo 2023/2024 e 04 (quatro) dias relativos ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 25/06/2025.

ATO Nº 362/2025, RESOLVE: considerar designada, a servidora **MANOELA DA SILVA ROCHA**, Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **TATIANY DE BRITO RAMALHO**, em gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 07/07/2025.

Processo TCM nº **17688e25**

Interessada: **Lúcia Magalle Oliveira Freire**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **17381e25**

Interessada: **Ana Marta Meira Machado Duran**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **17417e25**

Interessado: **Luiz Alberto Borges da Silva Junior**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **15476e25**

Interessado: **Cléber Caribé Cavalcante**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220